



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **24949/2018 e 24948/2018** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>
	<b>Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA</b>
	<b>Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>

São Luis, 07 de 10 de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –  
CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL.GEOLOGIA E MINAS</b>
<b>Referência</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO N°. 24949/2018 e 24948/2018 , (Defesa – Protocolo n°. 2581717/2018 e 2581780/2018)</b>
<b>Interessado</b>	<b>CONSÓRCIO CCM/APIA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **CONSÓRCIO CCM/APIA** foi autuado por falta de ART DO PGRS e DA FABRICAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ASFÁLTICO.

O requerente apresentou a defesa n° **2581717/2018 e 2581780/2018**, alegando e apontando várias falhas na autuação e possui a ART do serviço solicitado, elaborada com data anterior a autuação.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e,

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da ART DO PGRS e DA FABRICAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ASFÁLTICO, autuado em 25/10/2018.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”;

**CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento da multa tendo em vista várias falhas na autuação e elaboração das ART's em anexo;**

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

**Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:**

- I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;**
- II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –  
CREA/MA

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. tendo em vista a defesa apresentada.

É o voto.

São Luís/MA, 07 de 10 de 2019.

~~Eng. Civ. Raimundo Xavier L. Silva  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN - 102383449~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –  
CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL.GEOLOGIA E MINAS</b>
<b>Referência</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 24949/2018 e 24948/2018 , (Defesa – Protocolo nº. 2581717/2018 e 2581780/2018)</b>
<b>Interessado</b>	<b>CONSÓRCIO CCM/APIA</b>
<b>Decisão da Câmara</b>	<b>C.E.E.C.G.M nº 520/2019</b>

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da empresa **CONSÓRCIO CCM/APIA** foi autuado por falta de ART DO PGRS e DA FABRICAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ASFÁLTICO. O requerente apresentou a defesa nº **2581717/2018 e 2581780/2018**, alegando e apontando várias falhas na autuação e possui a ART do serviço solicitado, elaborada com data anterior a autuação. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da ART DO PGRS e DA FABRICAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ASFÁLTICO, autuado em 25/10/2018. CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento da multa tendo em vista várias falhas na autuação e elaboração das ART’s em anexo; CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **ARQUIVAMENTO DAS AUTUAÇÕES** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados. tendo em vista a defesa apresentada.

Cientifique-se e cumpra-se.

Eng. Civ.- Antônio Carlos A. Ribeiro  
Eng. Conselheiro Regional do CREA-MA  
Conselheiro RN - 113599162  
RN - 113599162

São Luís/MA, 07 de 10 de 2019.